



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 152/2013


PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 32-34.2013.6.04.0000 - CLASSE 25

Relatora : Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza
Requerente : Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Requerido : Partido Trabalhista Cristão - PTC

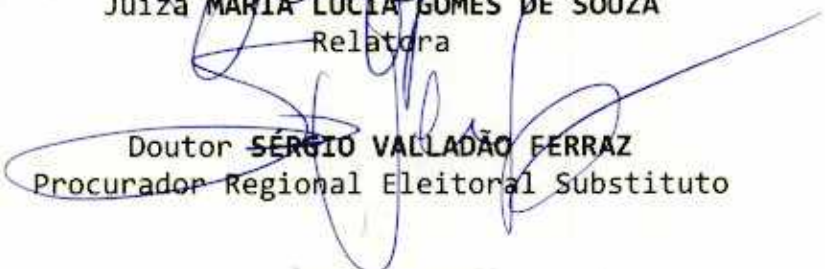
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. OMISSÃO. DIRETÓRIO REGIONAL DO PTC. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO POR DOZE MESES.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo julgamento das contas como não prestadas.

Manaus, 29 de abril de 2012.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício

Juíza **MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**
Relatora


Doutor **SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ**
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Relatório

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (relatora):
Trata-se de procedimento atinente à ausência de prestação de contas do diretório regional do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, referente às eleições de 2012.

Intimado para apresentar as contas, o partido deixou o prazo assinado transcorrer *in albis* (fl. 11).

Há parecer do Procurador Regional Eleitoral no sentido de que as contas do partido sejam julgadas não prestadas.

É o relatório.

Voto

A Senhora Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza (relatora):
A teor do art. 35, III, da Resolução TSE n. 23.376/2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral, referente às eleições de 2012.

Não obstante regularmente intimado para tanto, o diretório regional do PTC, deixou o prazo assinado transcorrer *in albis*.

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, para que as contas do diretório regional do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, referente às eleições de



2012, sejam **julgadas não prestadas**, com a conseqüente perda do direito ao recebimento das cotas do fundo partidário pelo prazo de 12 (doze) meses do ano seguinte ao trânsito em julgado deste acórdão, nos termos do art. 51, IV, a, c/c art. 53, II, ambos da Resolução TSE n. 23.376/2012¹, uma vez que, não obstante intimado para sanar a omissão, o partido ignorou completamente a determinação judicial, revelando total descaso com esta Justiça Eleitoral.

É como voto. Transitado em julgado, comunique-se a suspensão das cotas do fundo partidário e archive-se.

Manaus, 29 de abril de 2013.


Juíza **Maria Lúcia Gomes de Souza**
Relatora

¹ Resolução TSE n. 23.376/2012:

Art. 51. O Juízo Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, *caput*):

[...]

IV - pela não prestação, quando:

a) não apresentados, tempestivamente, as peças e documentos de que trata o art. 40 desta Resolução;

[...]

Art. 53. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará:

[...]

II - ao partido político, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que a ele estiver vinculado, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 51 desta resolução.